



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)		Fls. 18	
MARCOS BETTEGA DE LOYOLA		Ass.	
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO	Divorciado(a)		
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>			
FILHO DE (pai)	FILHO DE (mãe)		
IVO MACEDO DE LOYOLA	ARLETTE BETTEGA DE LOYOLA		
NASCIMENTO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF
02-05-1955	05427280-2	SSP	RJ
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número)	
		627.303.557-15	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)		NÚMERO	
RUA VALENÇA		S/N	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (para as Juntas Comerciais)
QD 173 LT 10	JARDIM EUROPA	74325-220	
MUNICÍPIO	UF		
GOIÂNIA	GO		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE GOIÁS:			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
MARCOS BETTEGA DE LOYOLA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)		NÚMERO	
RUA 102		174	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (para as Juntas Comerciais)
QD F 18 LT 22	SETOR SUL	74083-250	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
GOIÂNIA	GO	BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
10.000,00	DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
6621-5/02	AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL		
Atividade principal:			
6621-5/01	PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS		
Atividades secundárias:			
		PM COELHO NETO - MA CONFERE COM O ORIGINAL CNPJ: 05.281.738/0001-96  Servidor Matrícula	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
08-05-2012		NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistent/gerente)			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
08-05-2012			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Cleber Mendes de Araújo  
Bacharel em Administração  
Assessor Técnico-JUCEG

AI

**JUCEG** Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2012 SOB Nº: 52103442459  
Protocolo: 12/094427-8, DE 01/06/2012

MARCOS BETTEGA DE LOYOLA

E 225886 - Sec. Geral - PAULA NUNES DE OLIVEIRA ROSSI

Fls.	39
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE GOIÁS

O Empresário **Marcos Bettega de Loyola**, estabelecido na Rua 102, 174, Qd F 18 Lt 22, Setor Sul, Goiânia, GO, CEP: 74.083-250, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Goiânia - GO, 08 de Maio de 2012.

*Marcos Bettega de Loyola*  
 Empresário: Marcos Bettega de Loyola



Para uso exclusivo da Junta Comercial:

<p>DEFERIDO EM <u>27 JUN 12</u></p> <p><i>[Signature]</i>  <b>Cleber Leites de Araújo</b>          Bacharel em Administração          Assessor Técnico-JUCEG</p>	<p><b>JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás</b></p> <p>CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2012 SOB Nº: 52120944285          Protocolo: 12/094428-6, DE 01/06/2012          Empresa: 52.1.0344245-9          MARCOS BETTEGA DE LOYOLA</p> <p>E 22588@ac.Geral -- PAULA NUNES DE OLIVEIRA ROSSI</p>
--	--

**6º** CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
 Avenida República Libano, s/nº, Pça. K 07 22 - Setor Central - Goiânia - Goiás  
 CEP: 74120-000 - FONE: (62) 3042-3000 - FAX: (62) 3042-3000

Reconheço verdadeira a assinatura de **MARCOS BETTEGA DE LOYOLA (16557)**, pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, em **16 de Junho de 2012**. Em Teste da Verdade - Marcos Deleon Oliveira dos Santos - Escrivente

PM COELHO NETO - MA  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 CNPL 05.281.738/0001 - 96  
*[Signature]*  
 Servidor **332117**  
 Matrícula



Fls. 20  
Ass. [Signature]

5

**CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS**  
Av. República de Liberdade, s/n - Rua H, 672/68 - Setor Oeste - Goiânia - GOIÁS  
CEP: 74120-040 - Fone: (62) 3099-2272 Fax: (62) 3092-3468

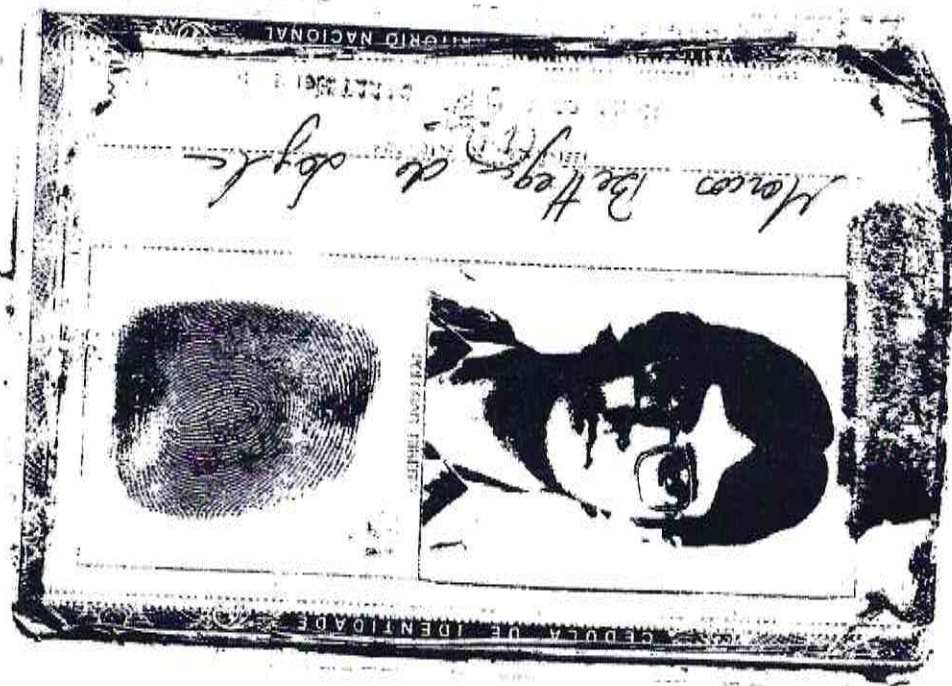
Reconheço verdadeira a assinatura de **MARCELO BETTEGA DE LOYOLA (16557)**, pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, em **Goiania, 12 de Junho de 2019**. Em Teste da Verdade - **Marcos Daleon Oliveira dos Santos - Escrevente**



Selo de Autenticidade  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
08758937480

PM COELHO NETO - MA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
CNPJ: 05.281.738/0001-98  
Servidor 330117 Matrícula

Fls. 21  
Ass. [Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO INSTITUTO FELIX RABELO

05427280-2

NOME  
**MARCOS BETTEGA DE LOYOLA**

NOME DO PAI  
**IVO MACEDO DE LOYOLA**

NOME DA MÃE  
**ARLETTE BETTEGA DE LOYOLA**

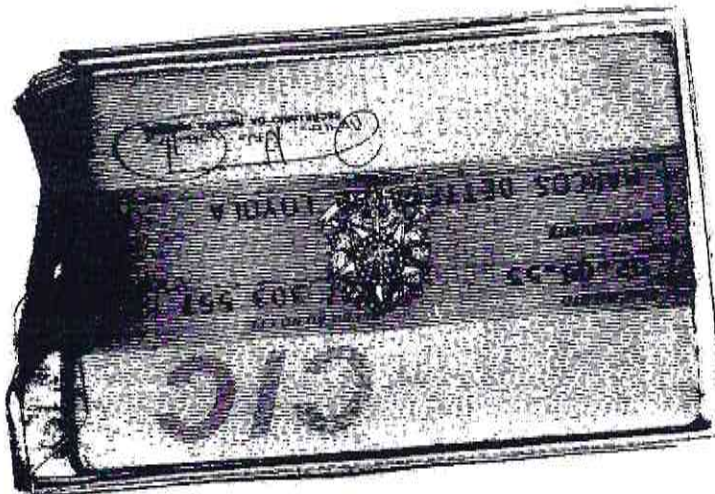
DATA NASC. **02/05/1955** NATURALIZAÇÃO **RIO DE JANEIRO**

EMIÇÃO **28/03/1980** NACIONALIDADE **BRASILEIRA** **61**

EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PM COELHO NETO - MA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
CNPJ 08.289.744/0001-99  
Servidor [Signature] Matrícula 330117

Fls. 22  
Ass. 15



MTB - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARCOS BETTEGA DE LOYOLA  
Rome Ivo Macedo de Loyola  
Arlette Bettega da Loyola

Brasileira R. Janeiro 02.05.1953  
NACIONALIDADE NATURALIDADE DATA DO NASC

REGISTRADO SOB O N° 673 - FLS. 38V DO LIVRO  
N° 04 - EM 19.04.88 NOS TERMOS DO ARTIGO 17  
DO DECRETO N° 66.408 DE 3 DE ABRIL DE 1970

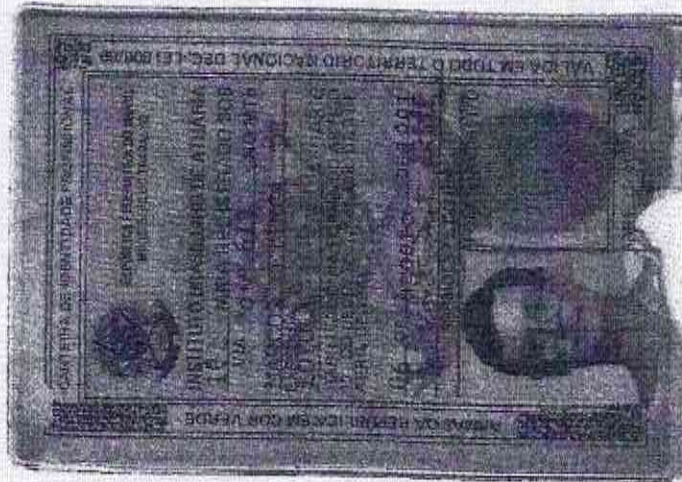
*Marcos Bettega de Loyola*  
ASSINATURA DO PORTADOR

PM COELHO NETO - MA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
CNPJ: 05.281.738/0001 - 96  
320/17  
Servidor Matricula

Fls. 23  
 Ass. 15



PM COELHO NETO - MA  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 CNPJ 05.281.738/0001-98  
 15 Servidor 33017 Matricula





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Fls.	24
Ass.	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCOS BETTEGA DE LOYOLA**  
**CNPJ: 16.608.230/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:57:33 do dia 26/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2019.

Código de controle da certidão: **D131.5109.B7D3.AC94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

Fls.	25
Ass.	

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 19266274**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:  
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ  
16.608.230/0001-78**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.581.482.162**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 24 JULHO DE 2018**


**HORA: 10:1:59:7**



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fis.	26
Ass.	

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 16608230/0001-78  
**Razão Social:** MARCOS BETTEGA DE LOYOLA ME  
**Endereço:** RUA 102 N 174 QD F18 LT 22 / SETOR SUL / GOIANIA / GO / 74083-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

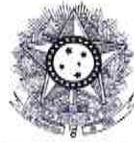
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/07/2018 a 24/08/2018

**Certificação Número:** 2018072618383502970972

Informação obtida em 07/08/2018, às 08:50:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls.	27
Ass.	[Assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCOS BETTEGA DE LOYOLA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.608.230/0001-78

Certidão n°: 147341899/2018

Expedição: 05/04/2018, às 11:41:32

Validade: 01/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS BETTEGA DE LOYOLA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.608.230/0001-78, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Secretaria Municipal de Finanças****PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Fis.	28
Ass.	

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 4.421.038-8**

Prazo de Validade: até 22/08/2018

CNPJ: 16.608.230/0001-78

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 24 DE JULHO DE 2018

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



**ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018 - IPSMCN  
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2018**

Fis.	29
Ass.	<i>[Signature]</i>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
COELHO NETO / MA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE COELHO NETO, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - IPSMCN, situado na rua Petrônio Portela nº 20, Bairro Duartão inscrito no CNPJ nº 01.873.642/0001-68, Coelho Neto - MA neste ato representado pelo Diretora/Presidente da Previdência do IPSMCN, Sra. Raimunda Vêras Resende, inscrita no CPF sob o nº 270.432.073 - 04 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MARCOS BETTEGA DE LOYOLA - ME, neste ato representada pelo Sr. Marcos Bettega de Loyola inscrita no CPF sob o nº XXX a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de Consultoria Técnica Atuarial destinado ao Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto- MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Este contrato tem como amparo legal o Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação de serviços a Contratante pagará a Contratada o Valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	P.UNIT	P.TOTAL
1	Contratação de Consultoria Técnica Atuarial				
TOTAL GERAL - R\$					



**ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas conforme a seguinte dotação orçamentaria:

**Unidade orçamentaria: 021600**  
**Proj/Atividade: 09272011220600000**  
**Elemento/Despesa: 33903900**

Fis.	30
Ass.	

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O Presente Contrato Iniciar-se-á na data de assinatura e terá vigência até 90 dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverá ser prestado no prazo de \_\_\_ ( \_\_\_ ) dias uteis após o recebimento da Ordem de Serviços.

A contratada deverá prestar os serviços ao Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto.

Os serviços deverão ser prestados sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento sera efetuado conforme nota fiscal de serviços devidamente atestados pelo setor competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato , a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO :**

A contratante indicara uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES :**

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Constituem Obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fiscalizar os serviços prestados



**ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



3. Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato

Constituem obrigações da Contratada:

Fis.	31
Ass.	

1. Apresentar o serviço na forma ajustada;
2. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da contratante, relativamente aos serviços prestados;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante;
4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços.

A contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas qualidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos entre Contratante e Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma ser considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DE CONTRATO:**

A Rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**Parágrafo Primeiro:** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Terceiro:** as multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** pela inexecução total ou parcial do contrato, o Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;



**ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



- b) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do parágrafo segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedindo de contratar com Administração por período não superior a 2(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- e) A aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias uteis.

**Parágrafo Quinto:** as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do parágrafo quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias uteis.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para providencias cabíveis.

**Parágrafo Sétimo:** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita as mesmas condições estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto.

Fis.	32
Ass.	

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Coelho Neto, estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das interpretações deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto ( MA ), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
**Raimunda Veras Resende**  
Diretora Presidente do IPSMCN  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada